

Institui o "CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o "CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, com a finalidade de de abrigar, entreter e educar, os filhos das servidas e vereadoras, em efetivo exercício, desta Edilidade, durante o expediente de trabalho da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único - Em caráter excepcional e atendidas as demais exigências desta Resolução, poderão ser admitidos filhos de servidores ou vereadores que detenham a respectiva guarda legal ou cuja conjuge seja inválida.

Art. 2º - O Centro de Convivência Infantil da Câmara Municipal de São Paulo, diretamente subordinado à Mesa desta Câmara, é destinado a prestar, gratuitamente, os serviços necessários ao acolhimento e a assistência a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, observadas as normas estabelecidas em regulamento.

Art. 3º - A inscrição deverá ser efetuada, conforme regulamento a ser baixado através de Ato da Mesa, antes da matrícula.

Art. 4º - Constituem requisitos para a efetivação da matrícula:

- I - declaração de efetivo exercício na função ou cargo com indicação da unidade onde presta serviços;
- II - apresentação da cópia da Certidão de Nascimento da criança, ou prova de filiação;
- III - no caso de funcionário ou servidor ou vereador, documento que comprove as situações previstas no Parágrafo único do artigo 1º desta Resolução;
- IV - atestado médico, provando a inexistência de moléstia transmissível infecciosa;
- V - cópia da Carteira de Vacinação;
- VI - uma foto 3x4 recente, para as crianças com mais de um ano;
- VII - declaração da mãe ou responsável de que se sujeita às normas previstas no regulamento desta Resolução.

Art. 5º - Ao Conselho de Mães e Responsáveis - CMR, instituído e regulamentado pelo Ato da Mesa nº 186/85, constituído por membros eleitos em Assembleia Geral das Mães e Responsáveis, realizada em 09 de dezembro de 1985, caberá elaborar seu próprio Regimento Interno, visando colaborar e fiscalizar para o bom funcionamento do "Centro de Convivência Infantil da Câmara Municipal de São Paulo".

Art. 6º - Deverá ser assegurada a participação oficial das mães ou responsáveis em reuniões, entrevistas, palestras e atividades de grupo, mesmo quando tais atividades ocorram durante o período de expediente.

Art. 7º - Os casos omissos nesta Resolução ou no Regulamento, serão submetidos à Mesa da Câmara.

Art. 8º - A Mesa da Câmara, deverá regulamentar a presente no prazo de 90 dias.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de dezembro de 1986

O Presidente em exercício

GABRIEL ORTEGA

Publicada na Diretoria da Câmara Municipal de São Paulo em 08 de dezembro de 1986.

O Diretor Geral,

OSWALDO JOÃO QUINTINO DA SILVA.